



LEI N. 2.430/PMC/2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A APAC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Cacoal – APAC, para atender um número de até 30 (trinta) reeducando apenados.

Parágrafo Único – Os serviços prestados através dos associados ora apenados não geram qualquer vinculo com a administração, sendo de inteira responsabilidade da entidade conveniada.

Art. 2º O prazo de duração do convênio é de abril/2009 a dezembro/2009, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que haja interesse da Administração Pública e a realização de despesa.

Art. 3º Poderá ser alterado o convênio, mediante termo aditivo, quanto ao número de detentos prestadores de serviços, bem como quanto ao valor do salário mínimo, quando este for alterado ou reajustado pelo Governo Federal.

Art. 4º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.421.0019.20044 – Contribuição para Reintegração do Apenado e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00-Contribuição.

Art. 5º O valor do Convênio é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), cujo repasse será efetuado mensalmente no valor de R\$ 7.555,55 (sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 6º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 7º O prazo de vigência do convênio poderá ser prorrogado, assim como alterado o número de trabalhadores e o valor mensal, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 8º A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 08 de Abril de 2009.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município – OAB/RO – 1171